



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6433 de 2017

Altera as Leis Municipais 6.087/2014 e 6.203/2015 e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A nomenclatura do cargo de “Agente de Portaria e Segurança” fica alterada, passando a chamar-se “Agente de Segurança Legislativo”, em todas as referências que possuir nas Leis Municipais nº 6087/2014 e 6.203/2015 e demais citações legislativas.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.087/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC – será dividido em categorias funcionais, com atribuições concentradas nas atividades meio, cujo desempenho exija instrução de nível fundamental, à exceção do ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativo, para quem será exigida a instrução mínima de nível médio e curso de formação de vigilantes. O GAC compreende todos os cargos dispostos na forma do inciso I, infra, com as suas alíneas, e melhor descritos no Anexo II, com o respectivo número de cargos e os seus padrões salariais.”

Art. 3º Fica criado o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 6.087/2014 com a seguinte redação:

“Art. 49(...)

(...)

§ 3º Ao ocupante do cargo de agente de segurança Legislativo será garantido a incorporação do adicional de risco de vida aos seus vencimentos após percebido por 06 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, além da incorporação do risco de vida por ocasião da aposentadoria ou morte.”

Art. 4º Altera as funções de Agente de Segurança Legislativo contidas no anexo IV da Lei Municipal nº 6.087/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: Agente de Segurança Legislativo

QUADRO: QPEF

GRUPO: Apoio Complementar Legislativo – GAC

Descrição Resumida

O Agente de Segurança Legislativo efetuará serviço de segurança e proteção da incolumidade física dos Vereadores, funcionários e das pessoas que circulam no espaço físico

da Câmara e dos gabinetes dos Vereadores.

Descrição das tarefas Típicas.

1. *faz a segurança e proteção da incolumidade física dos Vereadores, funcionários e pessoas que circulam nas dependências do Legislativo;*
2. *faz a preservação da ordem e do patrimônio geral da Câmara e dos gabinetes dos Vereadores;*
3. *faz a abordagem e identificação de pessoas em atitude suspeita circulando nas dependências do Legislativo;*
4. *faz a retirada do interior da Câmara de pessoas que estejam perturbando a ordem e o bom andamento do trabalho;*
5. *faz ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências no sentido de evitar roubos, furtos, incêndios e danificações no prédio e materiais sob sua guarda;*
6. *faz a vistoria ao início e final de seu turno no prédio do Legislativo e dos locais de trabalho;*
7. *fiscaliza a entrada e saída de pessoas e veículos do prédio do Legislativo;*
8. *anota e transmite recado, não havendo outra pessoa no momento com este fim;*
9. *presta informações ao público;*
10. *presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;*
11. *verifica as autorizações para acesso às dependências de trabalho;*
12. *investiga quaisquer condições anormais que tenha observado;*
13. *faz vigilância e guarda de bens e valores de tesouraria;*
14. *acompanha Vereadores e funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;*
15. *efetua diligências determinadas por autoridade competente;*
16. *leva ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;*
17. *executa outras tarefas correlatas."*

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 15 de março de 2017.

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário